



## DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Pregão Eletrônico nº 029/2026**

**Impugnante:** TRIXMAQ LTDA

**Objeto:** Aquisição de Nebulizador de Aerossol a Frio (UBV) Veicular

### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, por meio da qual a impugnante sustenta, em síntese, que determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência restringiriam a competitividade do certame, especialmente a exigência de bocal nebulizador com cabeçote de dispersão de fluxo laminar de ar, alegando possível direcionamento a fabricante específico.

É o relatório.

### II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as características do objeto a ser contratado, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

As especificações constantes do Termo de Referência foram definidas pela área técnica responsável, com fundamento nas necessidades operacionais do Núcleo de Controle de Zoonoses do Município de Leme, considerando o cenário epidemiológico enfrentado pelo Município nos últimos anos, marcado pelo aumento expressivo dos casos de dengue e pela necessidade de ampliação da capacidade de resposta das ações de controle vetorial.

Instada a se manifestar acerca dos questionamentos apresentados, a área técnica informou que a tecnologia de fluxo laminar apresenta vantagens operacionais relevantes para a finalidade pretendida, proporcionando fluxo de ar mais uniforme e direcionado, menor turbulência na saída do bocal, distribuição mais homogênea das gotas e maior alcance efetivo da névoa inseticida.

Conforme esclarecido, o fluxo laminar permite que o jato mantenha sua energia cinética por distância superior antes da dissipação, possibilitando atingir alvos entre 15 e 25 metros do veículo, característica especialmente importante para o tratamento de áreas abertas, terrenos extensos e locais em que o veículo necessita manter maior distância do alvo.

Foi ainda informado que sistemas baseados em fluxo de vórtice apresentam alcance inferior, maior dissipação lateral da energia e maior suscetibilidade à influência de ventos laterais, fatores que podem comprometer a efetividade das ações de controle vetorial.

Ressalte-se, ainda, que o Município já possui experiência operacional com equipamento dotado da





referida tecnologia, circunstância que contribui para a padronização dos procedimentos, treinamento das equipes e otimização das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Controle de Zoonoses.

Dessa forma, verifica-se que a especificação impugnada não foi estabelecida de forma aleatória ou com finalidade de direcionamento, mas sim em razão de justificativa técnica devidamente fundamentada, relacionada diretamente às necessidades operacionais da Administração.

Ademais, a impugnante não apresentou prova inequívoca de que apenas um fabricante seria capaz de atender às especificações exigidas, limitando-se a alegações genéricas de direcionamento, insuficientes para afastar a presunção de legitimidade dos atos administrativos e dos estudos técnicos que embasaram a contratação.

A impugnante ainda exige que a Administração demonstre a existência de pelo menos três fabricantes. Esse argumento não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021.

E menciona a expressão: "até 3 (cinco) dias úteis" como erro, sendo que não foi encontrado esse trecho nos excertos apresentados do edital.

Por fim, a Administração realizou Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado para definição da solução pretendida, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sendo a alegação de inexistência de levantamento de mercado é incorreta.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, e considerando os fundamentos técnicos apresentados pela área requisitante, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026 e seus anexos.

Publique-se.

Leme, 01 de junho de 2.026.

**Lisete Cristina Ganéo Kinock**  
Secretária de Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

## NÚCLEO DE CONTROLE DE ZONOSSES

Prezada Secretária Lisete Cristina Ganéo Kinock

Em solicitação ao parecer referente a impugnação apresentada para aquisição de nebulizador de aerossol a frio (UBV) veicular do Processo Administrativo nº 5.318/2026 – Despacho 6 esclareço:

O fluxo laminar apresenta algumas vantagens em relação ao vórtice que é o fluxo de ar mais uniforme e direcionado, menor turbulência na saída do bocal e pode gerar distribuição mais homogênea das gotas:

**Mecanismo:** Utiliza um bocal convergente-divergente ou de saída reta com guias internas para “esticar” o fluxo de ar.

**Alcance:** O jato laminar mantém sua energia cinética por uma distância maior antes de se dissipar, permitindo que a névoa atinja alvos de 15 a 25 metros do veículo.

**Vantagem:** É ideal para áreas abertas ou quando o veículo precisa manter uma distância maior do alvo (ex: terrenos baldios extensos).

Enquanto a Bocal de Vórtice tem menor alcance (geralmente 8 a 12 metros), pois a energia é dissipada lateralmente para criar o cone de espalhamento e mais suscetível a ventos laterais, que podem desviar a pluma antes que ela atinja a profundidade desejada.

Ressalto ainda que já temos um equipamento que trabalha com esse fluxo.

ALEXANDRE DOS SANTOS LEME  
CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZONOSSES





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 521A-6DD5-DA3C-D347

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 01/06/2026 12:05:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/521A-6DD5-DA3C-D347>